

VOTO Nº 82/2024/DIREC  
Documento nº 02500.031389/2024-13

**Processo nº** 02501.001161/2024-81

**Interessados:** Superintendências de Regulação de Usos de Recursos Hídricos (SRE), de Estudos Hídricos e Socioeconômicos (SHE) e de Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos (SFI).

**Assunto:** Proposição de diretrizes para adoção de classe transitória na ausência de enquadramento quando da solicitação de outorga para lançamento de efluentes de ETEs nos termos do art. 15 da Resolução CNRH nº 91/2008.

## RELATÓRIO

### I. Descrição do Objeto

Trata-se de proposta de Resolução que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos internos para análise e definição de classe transitória de qualidade da água, em trechos ainda não enquadrados de corpos d'água superficiais de domínio da União, em cumprimento ao artigo 15 da Resolução nº 91/2008 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, nos casos de solicitações de outorga para lançamento de efluentes de Estações de Tratamento de Esgotos - ETEs oriundas de Serviço de Esgotamento Sanitário Institucionalizado, para deliberação acerca da dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR e de autorização para realização de Consulta Interna e de Consulta Pública.

### II. Pedido de Vista

As Superintendências de Estudos Hídricos e Socioeconômicos (SHE), de Regulação dos Usos de Recursos Hídricos (SRE) e de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos (SFI) iniciaram o processo por meio da Nota Técnica Conjunta nº 1/2024/SHE/SRE/SFI (Doc. nº 09618/2024), de 22/02/2024, a qual elenca o problema a ser resolvido e traz proposta de resolução com critérios e procedimentos padronizados para a adoção de classe transitória, na ausência do enquadramento do corpo hídrico superficial, visando a outorga de lançamento de efluentes de Estações de Tratamento de Esgotos – ETEs em corpos d'água de domínio da União.

Ao longo da tramitação do processo, se recomendou a dispensa de Avaliação de Impacto Regulatório e a necessidade das consultas interna e pública.

O processo foi objeto de análise na Reunião Deliberativa Ordinária da Diretoria Colegiada de 8 de abril deste ano, com relato do Diretor Filipe Sampaio, que concluiu pelo voto favorável à proposta e opinou pela realização de consultas interna e pública sequenciais, por meio do Sistema de Participação Social da ANA (Voto nº 50/2024/DIREC). O relato apresentado

pelo Diretor Filipe Sampaio é extenso, elucidativo e já se encontra no processo, motivo pelo qual não será novamente narrado todo o histórico processual.

Na reunião, este Diretor entendeu que faltavam ao processo maiores detalhes para a decisão sobre a dispensa de AIR, notadamente quanto ao universo de usuários ou usos da água abrangidos pela nova norma, e esclarecimentos quanto a dispositivos existentes na proposta de resolução, tendo isso motivado o pedido de vista.

Assim, foram realizadas diligências junto às Superintendências de Estudos Hídricos e Socioeconômicos (SHE) e de Regulação dos Usos de Recursos Hídricos (SRE para a apresentação de informações e dados complementares que permitissem a melhor clareza sobre a proposta de resolução.

As respostas das duas áreas, incluídas no processo (Docs nº 019482/2024 e nº 022196/2024), trazem os seguintes esclarecimentos ou novas informações:

**a. Acerca dos usos ou usuários da água impactados pela edição da nova norma**

A SHE estimou, a partir dos levantamentos feitos para a publicação Atlas Esgotos, em 2013, que 416 ETEs já existentes àquela época se encontrariam em trechos de rios de domínio da União em áreas não abrangidas pelo instrumento do enquadramento, abrangendo uma população de cerca de 7,6 milhões de pessoas. Por outro lado, 1.157 novas ETEs, previstas em projetos para conclusão em 2035 e abrangendo cerca de 21,4 milhões de pessoas, poderiam ser instaladas em rios de domínio da União não abrangidos pelo enquadramento.

Considerando a situação atual do enquadramento, em tese, poderíamos ter, em 2035, 1.573 ETEs impedidas de serem regularizadas frente à gestão de recursos hídricos pela impossibilidade de serem outorgadas, prejudicando quase 29 milhões de pessoas. A edição da nova norma alcançaria então empreendimentos que devem ser regularizados assim como outros novos, que aguardam sua implantação e dependem da outorga.

Os dados sobre ETEs do Atlas Esgoto são de 2013. Porém, ao se considerar que estações de tratamento de esgoto são empreendimentos de demorados planejamento e construção, que podem levar muitos anos para que entrem em operação, é razoável supor que representem o universo de estações de tratamento no país, com razoável certeza, e assim ser possível compará-los com os dados atuais de pedidos de outorgas.

Após diligência, a SRE informou a existência de 535 outorgas aprovadas de pontos de lançamento de efluentes sanitários. Cabe ressaltar nesse conjunto de outorgados a única outorga emitida pela ANA com a alteração da classe tácita, a de número nº 172/2024, emitida em nome da SANEPAR – SES de Santo Antônio do Sudoeste, aprovada após a classificação transitória do trecho do rio em classe 3 (Resolução ANA nº 1.286/2013).

Até hoje, 16 pedidos de outorga foram negados pela ANA e outros quatro se encontram sobrestados por indisponibilidade hídrica considerando a classe tácita, que são: SANEAGO em Formosa/GO, SAAE de Mantena/MG e duas outras plantas da SANEAGO em Cidade Ocidental/GO. Por fim, há 12 pedidos de outorga de ETEs em análise e outros 30



aguardando distribuição. Ao todo, são 20 pedidos de outorga, entre negados ou sobrestados, que poderiam se beneficiar da edição da nova norma, caso cumpram os elementos nela requeridos.

Quanto ao aspecto populacional, apenas quatro dos 16 pedidos indeferidos apresentam dados populacionais, os quais alcançariam 21.342 habitantes, enquanto os quatro sobrestados alcançariam 324.005 habitantes. Já os empreendimentos das outorgas aprovadas alcançam 17.554.881 habitantes.

#### **b. Esclarecimentos quanto a dispositivos existentes na proposta de resolução**

Solicitou-se à SHE que esclarecesse ou fundamentasse dispositivos na proposta de nova norma cuja redação poderia criar dúvidas aos impactados. Após análise pela SHE e SRE, foram respondidos os questionamentos feitos, aqui resumidos.

Sobre o Anexo I da minuta de resolução, denominado “Critérios de remoção mínima de DBO para adoção de classe transitória de acordo com a estrutura de saneamento do município”, a Superintendência respondeu:

*Considerando o que determina a Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, quanto aos limites de remoção de DBO, e que a média nacional da população urbana atendida por sistemas coletivos de coleta e tratamento de esgotos é de cerca de 45%, os municípios foram divididos em três grupos, de acordo com sua estrutura de saneamento básico, conforme a seguir:*

- **Grupo I - Baixa estrutura de saneamento, subdividido em:**

- o população de até 5 mil habitantes e atendimento por esgotos coletados e tratados abaixo de 45% - Grande parte desses municípios apresenta remoção média de cargas totais muito baixa ou não têm rede de coleta nem ETEs e, segundo o IBGE (2013), correspondem a 41% dos municípios e população total de 5.958.143 habitantes - Propõe-se exigência mínima de 60% de remoção de DBO ou 75% para lançamentos em reservatórios ou tributários diretos de ambientes lênticos.

- o População superior a 5 mil habitantes e atendimento por esgotos coletados e tratados abaixo de 45% - Propõe-se exigência mínima de 75% de remoção de DBO, com possibilidade de remoção mínima de 60% quando a qualidade da água do corpo hídrico a montante do lançamento da ETE em trecho lótico já esteja em desconformidade com a classe tática.

- **Grupo II - Média estrutura de saneamento:**

- o Percentual de população atendida por esgotos coletados e tratados entre 45% e 80% - Propõe-se exigência mínima de 75% de remoção de DBO, com possibilidade de remoção mínima de 60% de DBO quando a qualidade da água



*do corpo hídrico a montante do lançamento da ETE em trecho lótico já esteja em desconformidade com a classe tática.*

▪ **Grupo III - Elevada estrutura de saneamento:**

*o População atendida por esgotos coletados e tratados superior a 80% - Propõe-se exigência mínima de 85% de remoção de DBO com etapa de desinfecção, com possibilidade de remoção mínima de 75% quando a qualidade da água do corpo hídrico a montante do lançamento da ETE em trecho lótico já esteja em desconformidade com a classe tática.*

*As flexibilizações nos níveis de exigência de remoção de DBO nos três grupos foram criadas para evitar exigir investimentos superiores à capacidade do município onde os corpos d'água já estão em qualidade inferior a classe 2 e os investimentos podem ser menos urgentes, uma vez que a ETE já contribuirá para a remoção de cargas difusas do corpo d'água, considerando a possibilidade de progressividade das ações e aumento de eficiência da ETE no longo prazo, de forma que se almeje a razoabilidade entre a busca pela universalização dos serviços de saneamento e sua compatibilização com uma gestão eficiente dos recursos hídricos.*

A área técnica também relatou que, durante a Maratona do Enquadramento promovida pela ANA neste ano, os critérios de remoção mínima de DBO de acordo com a estrutura de saneamento do município, constantes do Anexo I, foram apresentados e debatidos com representantes de órgãos gestores estaduais de recursos hídricos e de meio ambiente que têm experiência na implementação do instrumento do enquadramento, e os valores e limites propostos foram aprovados pelos presentes. A apresentação da proposta na Maratona pode ser então considerada uma tomada de subsídio.

Questionada sobre a pertinência de incluir, no art. 5º, comando para que seja apresentado pelo empreendedor um relatório sobre os usos preponderantes existentes na bacia, com base em evidências, a Superintendência informou ter incluído tal comando no artigo mencionado.

Solicitou-se definir o escopo mínimo para apresentação pelo empreendedor dos dados de qualidade de água previstos no art. 9º, tais como periodicidade de coleta, atenção à sazonalidade e outros elementos necessários para o estabelecimento de amostra minimamente representativa, e melhor definir o que permitiria à ANA dispensar tal obrigação, o que foi realizado.

## VOTO-VISTA

A proposta de resolução apresentada é relevante e cria norma nova sobre procedimento que, embora já tenha tido atuação da ANA em um caso concreto, este foi um



evento singular e que posteriormente carecia de ato disciplinador para aperfeiçoar a atuação da Agência e afastar a discricionariedade.

Mais ainda, a proposta de resolução trata de assunto que, com permissão da legislação, adentra em competências dos comitês de bacias e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos sobre o enquadramento dos corpos hídricos. Assim, considero indispensável a sua regulamentação, tanto em relação ao escopo de abrangidos e quanto aos procedimentos a serem adotados para a conclusão dos novos atos de outorga.

A proposta não foi objeto de Análise de Impacto Regulatório (AIR), o que motivou este Diretor a solicitar complementações de dados e informações sobre o universo de impactados.

Os dados apresentados pelas áreas técnicas foram então avaliados no intuito de se ter um melhor delineamento do problema regulatório a ser endereçado pela norma. O resultado obtido permite antever um número razoável de empreendimentos existentes que poderão ser regularizados com a emissão de outorgas amparadas pela definição de classes transitórias de enquadramento, assim como de número ainda maior de novos empreendimentos.

Em relação à dispositivos da proposta de resolução, as áreas técnicas proveram novas análises que resultaram na melhor fundamentação e uma redação objetiva, o que dará melhor clareza aos usuários de recursos hídricos abrangidos.

É inegável os benefícios da implantação de estações de tratamento de esgotos. Nos estudos que antecederam a implantação do programa Qualiágua pela ANA, há dez anos, a principal fonte poluidora dos rios brasileiros era o lançamento de esgotos domésticos in natura, o que deve se manter atualmente. A impossibilidade do tratamento também afeta as metas de universalização do saneamento estipuladas para o país e, além disso, reduz a disponibilidade hídrica para os múltiplos usos ao elevar os custos de tratamento das águas para os usos a que se pretendem. Porém, não se pode deixar de lado a necessidade contínua de cobrança por índices aceitáveis de eficiência das estações de tratamento de esgotos.

Finalizo por considerar que a proposta está bem estruturada e cumprirá o objetivo de orientar os casos em que a falta de disponibilidade hídrica pela restrição da classe tácita em áreas sem a efetivação do enquadramento dos corpos hídricos seja um impeditivo à regularização ou instalação de estações de tratamento de esgotos. Ademais, há limitação para aplicação da norma baseada em dados e informações de qualidade da água, o que deve assegurar as condições necessárias aos usos preponderantes mais restritivos.

Diante do exposto, este Diretor se manifesta:

- favoravelmente à dispensa de Análise de Impacto Regulatório – AIR; e
- pela submissão da minuta de resolução que *estabelece diretrizes, critérios e procedimentos internos para análise e definição de classe transitória de qualidade da água, em trechos ainda não enquadrados de corpos d'água superficiais de domínio da União, em cumprimento ao artigo 15 da*



*Resolução nº 91/2008 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, nos casos de solicitações de outorga para lançamento de efluentes de Estações de Tratamento de Esgotos - ETEs oriundas de Serviço de Esgotamento Sanitário Institucionalizado, anexa à Nota Técnica nº 1/2024/CQUAL/SHE, às consultas interna e pública.*

Brasília, 10 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)  
MARCELO JORGE MEDEIROS  
Diretor

